



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE IMPERATRIZ
GABINETE DO PREFEITO

LEI ORDINÁRIA N.º 1.345/2010.

**DISPÕE SOBRE A OBRIGATORIEDADE DE
ADOÇÃO DE MEDIDAS ANTIPOLUENTES NOS
VEÍCULOS DO SISTEMA DE TRANSPORTES
COLETIVOS DO MUNICÍPIO DE IMPERATRIZ E DÁ
OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

SEBASTIÃO TORRES MADEIRA, PREFEITO MUNICIPAL DE IMPERATRIZ, ESTADO DO MARANHÃO, FAÇO SABER A TODOS OS SEUS HABITANTES QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º As Empresas de Transporte Coletivo de Imperatriz ficam obrigadas a adotarem medidas que contenham com eficácia a poluição provocada pelos veículos automotores urbanos e suburbanos que servem, inclusive, aos municípios circunvizinhos.

§ 1º Os canos de descargas dos veículos da frota que operam no Município de Imperatriz, nas áreas urbana e suburbana, que atendem, inclusive, aos municípios circunvizinhos, deverão ter suas saídas pela parte superior, alinhadas com o teto dos mesmos.

§ 2º Os bicos e bombas injetoras do mecanismo de combustão dos motores dos veículos devem ser mantidos em perfeito estado de conservação com manutenção periódica.

Art. 2º O prazo para adoção das medidas previstas na presente Lei será de 08 (oito) meses após sua publicação.

Art. 3º Fica, a Secretaria Municipal de Planejamento Urbano e Meio Ambiente, responsável pela fiscalização do que determina esta Lei.

Art. 4º As empresas de transportes coletivos que não cumprirem o disposto na presente Lei estarão sujeitas a multas diárias equivalentes a 2 ½ (dois e meio) salários mínimos vigentes em nosso país.

Parágrafo único. Em caso de reincidência, a empresa terá seus veículos não adaptados, conforme esta Lei, retirados da frota de serviço, voltando os mesmos a operarem somente após a devida regularização.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE IMPERATRIZ
GABINETE DO PREFEITO

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE IMPERATRIZ, ESTADO DO
MARANHÃO, AOS 04 DIAS DO MÊS DE MAIO DO ANO DE 2010,
189.º DA INDEPENDÊNCIA E 122.º DA REPÚBLICA.**

SEBASTIÃO TORRES MADEIRA
PREFEITO MUNICIPAL